



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 05/2019

**OBJETO:** “Contratação de empresa especializada em engenharia para execução da reforma total do fórum da comarca de Baturité, mediante o regime de empreitada por preço unitário, pelo critério de julgamento do menor preço global.”

**Data de Abertura:** 09/09/2019 às 09:30h (horário de Brasília).

**Processo:** 8510750-59.2019.8.06.0000

Lote Único

EMPRESA	MENOR PREÇO
MPI CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 546.437,09

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**MPI CONSTRUÇÕES LTDA**, vencedora do Lote Único, com o valor total de **R\$ 546.437,09**(quinhentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e trinta e sete reais e nove centavos).

Homologo o Lote Único da Concorrência Pública nº 05/2019 e adjudico o seu objeto à vencedora **MPI CONSTRUÇÕES LTDA**, que deve ser convocada para assinatura do Contrato.

Fortaleza, 21 de outubro de 2019.

  
Desembargador Washington Luis Bezerra de Araújo  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 05/2019



**OBJETO:** “Contratação de empresa especializada em engenharia para execução da reforma total do fórum da comarca de Baturité, mediante o regime de empreitada por preço unitário, pelo critério de julgamento do menor preço global.”

**Data de Abertura:** 09/09/2019 às 09:30h (horário de Brasília).

**Processo:** 8510750-59.2019.8.06.0000.

**Lote Único**

EMPRESA	MENOR PREÇO
MPI CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 546.437,09

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**MPI CONSTRUÇÕES LTDA**, vencedora do Lote Único, com o valor total de **R\$ 546.437,09** (quinhentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e trinta e sete reais e nove centavos).

Encerrado o Lote Único da Concorrência Pública nº 05/2019 e não ocorrendo qualquer ilegalidade a defeituar o procedimento, submeto ao Excelentíssimo Desembargador Presidente, para a devida homologação, e, conforme conveniência, adjudicação do objeto ao vencedor.

Fortaleza, 21 de outubro de 2019.

VISTO: *Rinaldo P. Rodrigues*  
Membro da Comissão Permanente de Licitação

*Manoel Bezerra*  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**DECISÃO DO PRESIDENTE**

Antes, à Consultoria Jurídica, para exame.

Fortaleza, 21 de outubro 2019.

*Washington Luis Bezerra de Araújo*  
**PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

Nada obsta a homologação do resultado da licitação e, conseqüentemente, a adjudicação do objeto ao vencedor.

À douda Presidência.

D.s.

*Luis Lima Verde Sobrinho*  
**Luís Lima Verde Sobrinho**  
Consultor Jurídico da Presidência